

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PROCURADOR GERAL ELEITORAL
HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

A COLIGAÇÃO PARA A CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA "O POVO FELIZ DE NOVO", composta pelo Partido dos Trabalhadores - PT, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul - Quadra 02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 - Brasília/DF, Partido Comunista do Brasil - PCdoB, inscrito no CNPJ sob nº 54.956.495/0001-56, com sede na sala 1.224, do Edifício Office Tower, localizado no bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norete, Brasília/DF e Partido Republicano da Ordem Social - PROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede no SHIS QL 26 Conj. 01, Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, vem; respeitosamente, por meio de seus advogados com procuração anexa, apresentar

NOTITIA CRIMINIS PELA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS (art. 346 c/e 377 do CE) POR PARTE DO CANDIDATO JAIR BOLSONARO

I- DOS FATOS

1. Apresente notícia de crime tem por razão utilização de espaço público para a veiculação de propaganda eleitoral em evidente benefício ao candidato à presidência pela Coligação "Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos".

ds No dia 15 de outubro de 2018, o candidato representado fez campanha eleitoral junto à sede do Batalhão de Operações Especiais (Bope), no Rio de Janeiro.

ER Em seu discurso, que durou cerca de 2 (duas) horas, Jair Bolsonaro afirmou que a classe militar "terá um dos nossos" em Brasília, caso seja eleito.

ELEIÇÕES

Em visita ao Bope, Bolsonaro diz que 'quem vai mandar no Brasil são os capitães'

Candidato diz a militares que classe 'terá um dos nossos' em Brasília e que polícia de elite será substituída por drones nos morros do Rio

É Marcio Dolzan / RIO

Efisour2os Oia hiz atualizado às 23h05

4 0 & OD 0 COMENTÁRIOS

candidato do PSL à Presidência da República, Jair Bolsonaro, fez
O) nesta segunda-feira, 15, campanha na sede do Batalhão de Operações Especiais (Bope) da Polícia Militar do Rio de Janeiro, na zona sul da cidade. Segundo um assessor do presidente, foi uma "visita a amigos". Bolsonaro cumprimentou e tirou fotos com policiais militares e, em seu discurso, afirmou que a classe militar "terá um dos nossos" em Brasília, caso seja eleito.

4. Com isso, em apertada síntese, demonstra-se a incidência de Jair Bolsonaro no crime eleitoral de utilização de instalações públicas para seu próprio benefício, conforme se passará a expor.

II - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

5 Segundo o art. 355 do Código Eleitoral, os crimes ali previstos são de competência pública, tendo em vista que os crimes eleitorais possuem impacto difuso, sendo vítima toda a sociedade que fica impedida de participar de um sufrágio regular, livre /

I https://www.terra.com.br/noticias/eleicoes/em-visita-ao-bope-bolsonaro-diz-que-quem-vai-mandar-no-brasil-sao-os-capitães.061_165c8f5ee03200d923b93d927f50ceSiu9ktb.html

2

A

do cometimento de ações irregulares que, de alguma forma, possam impactar no resultado final da escolha de seus representantes, tornando-se desnecessária a Queixa-Crime para o crime de Utilização de serviços e instalações públicas para propaganda eleitoral.

6. Portanto, o noticiante, em razão de sua ilegitimidade para agir, noticia este d. Juízo sobre a provável ocorrência de crimes, sendo certo que a denúncia e os demais procedimentos devem ser adotados pela e. Procuradoria Geral Eleitoral.

7. Ademais, de acordo com o parágrafo único do art. 377, o crime eleitoral ora noticiado é de apuração, "a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, representante partidário ou de qualquer eleitor".

II - DO DIREITO

8. Segundo os arts. 377 e 346 do Código Eleitoral:

Art. 377. O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, representante partidário ou de qualquer eleitor.

Art. 346. Violar o disposto no art. 377:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Incorrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

9. Desta forma, demonstrado que o noticiado se utilizou de espaço público para a veiculação de propaganda eleitoral em evidente benefício ao candidato à presidência pela Coligação "Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos".

10. O dolo afigura-se presente, haja vista a intenção expressa do noticiado em, por meio de espaço público, quebrar a igualdade de concorrência entre os partidos, logo, entre os candidatos que concorrem à Presidência da República, quando da realização do ato vedado.

11. Ressalta-se, ainda, a desnecessidade de comprovação de dano – em eventual resultado das eleições –, tendo se consumado o crime relatado no momento da utilização das instalações públicas para benefício do candidato

12. Portanto, demonstra-se que Jair Bolsonaro praticou o crime de utilização de instalações públicas para seu próprio benefício, razão pela qual se motiva a instauração de procedimento investigatório para posterior denúncia e condenação, em sendo caso.

V- DOS PEDIDOS

13. Por todo o exposto, a noticiante respeitosamente, pugna pelo recebimento da presente notícia de crime eleitoral por esta d. Procuradoria-Regional Eleitoral para a instauração de procedimento investigatório, visando a denúncia e condenação de Jair Bolsonaro pelo cometimento do crime de utilização de instalações públicas para seu próprio benefício (arts. 346 e 377 do CE).

Nestes termos, pede deferimento.

AB/DF 37/9022

Rachel Nragão
Rachel Luzardo de Aragão
OAB/DF 56.668

caobd Ribeiro

OAB/DF 48.837 |